



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.985

BELÉM

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 1952

(\*) LEI N. 1.506 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo assegura, pelo Ministério da Fazenda, através da Comissão de Financiamento da Produção, preços mínimos aos cereais e outros gêneros de produção nacional, de preferência diretamente aos produtores ou suas cooperativas, mediante as seguintes modalidades:

a) aquisição do produto pelo preço estabelecido na forma do art. 4.º desta lei;

b) financiamento de oitenta por cento desse preço.

Parágrafo único. A garantia a que se refere este artigo incluirá, desde logo, os produtos mencionados no Decreto-lei n. 9.879, de 16 de setembro de 1946 (feijão, arroz, milho, amendoim, trigo em grão, soja girasol e farinha de mandioca, fécula e tapioca, erva mate cancheada e beneficiada), podendo ser estendida, ouvida a Comissão de Financiamento da Produção e mediante Decreto do Poder Executivo, a outros produtos de natureza vegetal, desde que seja de manifesto interesse para a economia nacional.

Art. 2.º A Comissão de Financiamento da Produção passa a constituir-se de sete membros, tanto além daqueles a que se referem os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 5.212 de 21 de janeiro de 1943, mais um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas e um representante da Confederação Rural Brasileira.

Art. 3.º Os preços básicos mínimos serão fixados anualmente, em Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, referendado pelo Ministro da Fazenda, tendo em vista a finalidade desta lei, os dados relativos a custo de produção, os dados estatísticos relativos a preços verificados nos mercados ágeos e deságeos e demais elementos que possam esclarecer o assunto de maneira a proporcionar à lavoura preços realmente acauteladores do seu pleno desenvolvimento e guardem relação conveniente com os dos demais produtos.

§ 1.º A Comissão de Financiamento da Produção poderá solicitar às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, às organizações autárquicas, aos órgãos de economia mista elementos informativos para os fins mencionados neste artigo.

§ 2.º A fixação dos preços e

(\*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 292, de 20 de dezembro de 1951.

## GOVERNO FEDERAL

das especificações correspondentes far-se-á com antecedência mínima de três meses do início de cada ano agrícola marcado pela época da semeadura nas diferentes regiões do país.

§ 3.º A fixação a que se refere o § 2.º será feita em 1952, até 30 dias após a vigência da presente lei.

Art. 4.º Os preços para financiamento ou aquisições, nas diversas regiões do país, nos termos das letras a) e b) do art. 1.º desta lei serão determinados deduzindo-se das bases mencionadas no art. 3.º importâncias anualmente estabelecidas pela Comissão de Financiamento da Produção para cobrir as despesas de impostos, taxas, direitos, fretes e outros ônus que incidirem sobre a mercadoria desde a localidade onde tiver de efetuar-se o financiamento ou aquisição até os centros de consumo ou portos, FOE escolhidos como referência para o cálculo dos citados preços.

Art. 5.º As operações mencionadas no art. 1.º desta lei, serão executadas pela Comissão de Financiamento da Produção e seus órgãos, nos termos do Decreto-lei n. 5.212, de 21 de janeiro de 1943, do Decreto n. 11.688, de 20 de fevereiro de 1943, e de instruções complementares que se fizerem necessárias, aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. É também o Ministério da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil, instituições de crédito públicos, particulares, ou organizações comerciais idôneas a execução das operações, decorrentes da presente lei, pela forma e nas condições que estabelecer.

Art. 6.º A fim de facilitar a aplicação da presente lei, a Comissão de Financiamento da Produção entrará em entendimento com os Estados e Territórios, celebrando, se necessário convênios e acordos, para que aqueles, em colaboração com as Prefeituras, assumam as seguintes incumbências:

a) promover as instalações necessárias à execução dos serviços de expurgo, classificação e armazenagem dos cereais e gêneros a serem financiados ou adquiridos, podendo ser para esse fim, utilizados armazéns gerais já existentes, armazéns de propriedade dos Estados, ou armazéns particulares sob a fiscalização dos respectivos Estados e Territórios;

b) remeter em janeiro de cada ano à Comissão de Financiamento da Produção uma relação completa indicando:

1) — As instalações que tiver organizado e armazéns que tiver escolhido para os fins da letra

a) deste artigo;

2) — os nomes dos classificados que tiver designado para desempenho das funções estabelecidas no art. 10 desta lei;

3) — as despesas e outros encargos a que se refere o art. 4.º anterior e para os fins nele mencionados;

c) enviar à Comissão de Financiamento da Produção as seguintes informações:

1) — os totais mensais acumulados por produtos e áreas em hectares realmente semeadas até a época das referidas informações;

2) — nas mesmas condições, as estimativas das safras a colher;

3) — os totais das duas últimas safras anteriormente colhidas.

Art. 7.º É também a Comissão de Financiamento da Produção autorizada a entrar em entendimento com organizações ou entidades federais, estaduais, municipais ou autárquicas a fim de assegurar o armazenamento e conservação das mercadorias financiadas ou adquiridas pelo Governo em consequência das operações decorrentes desta lei, podendo para isso aproveitar instalações existentes e adequadas.

Art. 8.º Os gêneros que se tornarem propriedade do Governo Federal em virtude das operações a que se refere esta lei terão preferentemente os seguintes destinos:

a) formação de estoques de reserva ou reguladores de suprimento de mercado interno do país;

b) exportação ou venda para exportação das sobras dessas mercadorias, quando ultrapassarem as necessidades do país.

Art. 9.º Para os fins previstos nos arts 7.º e 8.º desta lei poderá a Comissão de Financiamento da Produção agir em coordenação com a Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos especializados, prestará a colaboração necessárias para a boa execução desta lei.

Art. 11. Os preços de que trata o art. 4.º desta lei, referem-se a mercadorias embaladas em sacaria nova, devidamente marcada com as necessárias indicações, classificadas, expurgada e depositada nos armazéns mencionados na letra a) do art. 6.º do art. 7.º desta lei.

Art. 12. A Comissão de Financiamento da Produção poderá autorizar:

a) o financiamento ou a aquisição de cereais a granel, depositados em silos ou armazéns especializados, desde que fique assegurada a conservação da mercadoria;

b) o financiamento ou a aquisição de arroz em casca na equivalência dos preços que forem fixados para esse produto beneficiado, desde que a mercadoria seja de boa qualidade e se ache depositada em armazéns gerais ou particulares sob o regime de comodato.

Art. 13. As instruções para a execução desta lei, na parte referente ao financiamento ou aquisição das diversas classes, grupos e tipos de produtos por ela amparados ou na que disser respeito à forma e condições de armazenagem, conservação, localização expurgo e identificação da mercadoria serão baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 14. O saldo das operações realizadas pela Comissão de Financiamento da Produção e das que vierem a ser por ela realizadas até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) passará a constituir o fundo rotativo destinado à execução da presente lei.

Parágrafo único. Anualmente apresentará a Comissão de Financiamento da Produção ao Presidente da República demonstração do movimento e situação do fundo mencionado neste artigo, dando dela a devida publicação.

Art. 15. O Poder Executivo financiará a construção de armazéns destinados à guarda e conservação de mercadorias, inclusive as provenientes das operações previstas na execução da presente lei.

§ 1.º Os financiamentos de que trata este artigo serão feitos através do Banco do Brasil ou pela forma e requisitos que forem para esse fim estabelecidos em Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 2.º Os financiamentos mencionados neste artigo serão concedidos a longo prazo, no mínimo de dez (10) anos e máximo de vinte e cinco (25) anos, numa base de juros de seis por cento (6%) anuais, podendo no total destas operações, ser utilizada importância que não exceda quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00) destacados do fundo a que se refere o art. 14 desta lei.

Art. 16. É a Comissão de Financiamento da Produção autorizada a:

I — Arbitrar as gratificações dos seus servidores no exercício de cargos de chefia e pela prestação de serviços extraordinários;

II — Requisitar, na forma da legislação em vigor, servidores públicos e de autarquias ou de sociedades de economia mista, os quais ficarão afastados de suas funções enquanto durar a requisição;

Art. 17. As despesas decorrentes das medidas previstas no art. 16 desta lei, não podendo



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

**Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua de Una, 33 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço v.º impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

exceder, anualmente a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se preciso for, o crédito necessário para completar a dotação existente até esse montante.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezem-

bro de 1951: 130.º da Independência e 53.º da República.

(ua) **GETÚLIO VARGAS**  
Francisco Negrão de Lima  
Renato de Almeida Guillobel  
Newton Estilac Leal  
João Neves da Fontoura  
Horácio Lafer  
Alvaro de Sousa Lima  
João Cleofas  
E. Simões Filho  
Segadas Vianna  
Nevo Moura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 997 — DE 28 DE MARÇO DE 1952  
Conta tempo de serviço prestado por Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 250/52 — DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia no Município de Monte Alegre, o tempo de oito mil sessenta e quatro (8.064) dias, ou vinte e dois (22) anos, um (1) mês e seis (6) dias, de serviços prestados nos seguintes períodos: de 2 de maio de 1928 a 11 de outubro de 1928, como professor primário, em Monte Alegre, durante 159 dias; de 2 de janeiro de 1931 a 2 de janeiro de 1934, como Fiscal da Prefeitura daquele Município pelo espaço de 1.095 dias; de 14 de junho de 1945 a 19 de abril de 1946, como Escrivão da Coletoria do município citado, 125 dias, descontados já 160 dias de licença; de 26 de novembro de 1931 a 7 de agosto de 1945, como Escrivão de Polícia da referida cidade, durante 4.997 dias e, finalmente, de 19 de março de 1946 a 6 de novembro de 1950, voltou a exercer as mesmas funções naquele setor de atividade pública, trabalhando 1.683 dias, de acordo com as três certidões anexas ao referido processo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 998 — DE 28 DE MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Antonio Castro Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 333/52 — DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Antonio Castro Filho, encanador — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, o tempo de dois mil sessenta e sete (2.067) dias, ou cinco (5) anos, oito (8) meses e dois (2) dias, de serviços prestados ao Estado nos períodos de 17 de janeiro de 1945 a 25 de abril de 1951, como extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas e de 26 de abril a 30 de outubro de 1951, como ocupante do cargo de Encanador — padrão G, do Quadro Único, do mesmo Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Claudio Lins de Vasconcelos  
Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 999 — DE 22 DE MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Benedito Pantoja Leite Carneiro, arquivista — padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 470/52 — DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 35, do Decreto-lei n. 5.175, de 7/1/43, a Benedito Pantoja Leite Carneiro, arquivista — padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, o tempo de 1.845 (mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, ou 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, de serviço prestado nos períodos de 8 de janeiro de 1925 a 1 de março de 1931, como extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Claudio Lins de Vasconcelos  
Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 1.000 — DE 28 DE MARÇO DE 1952

Retifica o provento da aposentadoria de Alziro José de Oliveira no cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado de três mil e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos . . . . . (Cr\$ 3.079,56) para seis mil setecentos e vinte cruzeiros . . . . . (Cr\$ 6.720,00), o provento anual da aposentadoria concedida a Alziro José de Oliveira, foguista — padrão G, do Quadro Único, por decreto individual datado de 7 de fevereiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos  
Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação



### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1952**  
O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rita Teixeira de Castro para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.  
do Pará, 14 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952**  
O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Laura Mendes Modesto no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Porto Alegre", Município de Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rosa Rocha Sousa Almeida, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, servindo em comissão o cargo de Diretor — padrão I, do mesmo Quadro, com exercício no Grupo Escolar São Caetano de Odívelas, 60 dias de licença, a contar de 12 de fevereiro a 11 de abril do ano corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 12/935 a 12/945, à normalista Maria de Nazaré Leal Uchoa Martins, orientadora do ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Iracema Seabra Pereira no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Amazonas de Figueiredo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do art. 24, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Isolina Sales de Lima do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de São Miguel do Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Lindanor Campos e Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 17 de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 10/531 a 10/341, a Maria Torquato de Sousa, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jambucá, Município de Anhangá, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 18/531 a 18/551, a Felipe do Espírito Santo Rodrigues, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracapucá, Município de Abaetetuba, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olívia Maria Nahum Nery, professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 3 meses de licença, a contar de 1.º de fevereiro a 30 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Maria Luiza Coutinho de Mesquita no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 12/728 a 12/748, a Maria Praxedes de Ataíde de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João da Ponta, Município de São Caetano de Odívelas, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Esperança de Lima Duarte no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Eça Vista do Muria, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 15/736 a 15/746, a Ignácia Julia da Silva Moura, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João da Mata, Município de Igarapé-açu, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 22/3/52  
Petições:

0403 — Raimunda da Silva Vital, professora na vila de Condeixa-Soure (licença especial) — Deferido.

0402 — Manoel Antonio Rodrigues, porteiro protocolista no grupo Vilhena Alves (licença especial) — Aguarde oportunidade.

0425 — Maria Rodrigues Braga, professora ocupante do cargo de Orientadora de ensino (licença especial) — Aguarde oportunidade.

0195 — Romulo Soares, ex-collector de rendas em Igarapé-miri (capeando a petição n. 0232, do mesmo — reconsideração de ato) — Indeferido, por falta de amparo legal, em face do parecer da Secretaria competente.

3618 — José Estevam da Silva

Manito, ex-tabelião e escrivão em Eucarena (reconsideração de ato) — Indeferido, em face do parecer da Secretaria competente.

Em 22/3/52  
Ofícios:

N. 650, da Secretaria de Saúde Pública (licença ao funcionário Emanoel da Gama Coelho, servente) — Deferido, em face do parecer da comissão médica competente.

Em 24/3/52  
N. 147, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação da normalista Lucimar Nazaré da Silva) — Aprovo, devendo ser nomeada somente 15 dias antes do início do ano letivo.

Em 26/3/52  
Carta:

N. 49, de Antônio de Almeida Rende, ex-funcionário do DESP (aumento de auxílio) — Indeferido, por falta de amparo legal, considerando o parecer da Secretaria competente.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 21/3/52  
Ofícios:

N. 75, do Departamento de Segurança Pública (cópia de comunicação) — Preliminarmente, ao DESP, para que sejam tomadas por termo as declarações do comissário Arnaldo Santos, voltando-me, depois, o expediente, a novo despacho.

— S.º, do Departamento de Segurança Pública (comunicação) — A. P. M., para informar quanto às conclusões do inquérito procedido pelo Major Jurandir, ao qual se refere a informação do delegado de polícia de Conceição do Araguaia.

— N. 271, do Depósito Público da Comarca da Capital (imóveis pertencentes a antiga Companhia de Eletricidade Paraense, penhoradas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos) — A. S. E. F. a cujo



... N. 45, do Asilo "D. Macedo Costa" (remete folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro) — A S. E. F.

... N. 45, do Asilo "D. Macedo Costa" (remete folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro) — A S. E. F.

... N. 125, do Departamento de Segurança Pública (capando a petição n. 9431, de Guilherme Marques Cabral de Figueiredo, guarda civil n. 74 — licença prêmio) — Volte à DP, para as informações complementares.

... N. 25, do Serviço de Transporte do Estado (remete folha de frequência e pagamento dos funcionários, ref. a março) — A DP.

... N. 47, do Asilo D. Macedo Costa (termo de contrato de Floriano Gomes de Sousa, servente) — Examine e opine a DP.

... N. 509, da Secretaria de Educação e Cultura (transferência de subconsignação) — A DP, na forma do que pede a SEF. Em 27,3 952

... Petições: 0437 — Oscarina da Silva Paiva, professora em Capanema (efetividade) — Opine a DP.

... 0486 — Olívia Pereira do Nascimento, professora na vila Caripi-Igarapé-açu (efetividade) — Opine a DP.

... 0275 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro da DET (conta gem de tempo de serviço — De acordo. A DP.

... 4062 — Adelaide da Conceição Favacho (pedido de reforma de seu filho Pedro Favacho, ex-soldado da PM) — A SEF.

... 6312 — Mário Rodrigues Ferreira, ex-funcionário do DESP — A SSP, conforme já o anteriormente determinado.

... N. 532, da Secretaria de Educação e Cultura (propostas de nomeações, remoções, exonerações de professora no Município de Guamá) — A DP.

... Coletoria de Mocajuba — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar ao Coletor de Mocajuba os esclarecimentos a que se refere o parecer do Diretor da Divisão de Despesa.

... Perfumaria Minerva Limitada — Ao Sr. Chefe de Expediente, para juntar ao processo referente ao auto de infração.

... Augusto Gomes de Souza — Ao Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao pedido do misivista, de vez que o mesmo diz respeito a crédito ainda não votado pela Assembléia Legislativa, constituindo a antecipação do pagamento perigoso precedente, pois a aprovação do projeto dependerá da existência ou não de recursos no presente exercício.

... Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Sr. Chefe de Expediente para transmitir ao misivista o teor do despacho do Sr. General Governador devolver a novo despacho.

... Tribunal de Justiça do Estado do Pará (requisição de 13 metros de setineta) — Informe a Divisão de Despesa.

... Mesa de Rendas de Santarém — A Divisão de Receita, para mandar informar.

... Naterícia Martins Guimarães, Hilda Vieira, União Acadêmica Paraense, Grupo Escolar Augusto Olímpio, Benedito da Luz, Maria de Nazaré de Souza Oliveira, Raimundo da Cruz Moreira, Serviço de Navegação do Estado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

... Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

... Secretaria de Saúde Pública (requisição de material) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

... Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

... Teotônio de Araújo Camarão — A D. D., para os devidos fins.

... Arveresina Soares, Celia de Souza Garcia — A D. D., para os devidos fins.

... Francisco Nunes Martins, Oliveira & Chagas, Napoleão Silverio da Silva Junior, Durval Souza & Cia., Academia Paraense de Letras, Divisão de Receita — A D. C.

... Demétrio Gomes de Farias — Deferido. Ao Sr. Chefe de Expediente, para os devidos fins.

... Relatório sobre a conferência de valores existentes na Tesouraria da Secretaria de Saúde Pública, procedida pelo contador Bomfim — Aprovo as conclusões do relatório em face do parecer retro. A D. C., para os fins e efeitos de direito.

... Felismina da Conceição Ferreira Batalha — Volte a D. D., para dizer quanto a juntada do recibo que em frente se vê.

... Pedro de Moraes Cardoso — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

**DIVISÃO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO para o dia 28/3/52	3.584.776,90
Renda do dia 29 de março de 952	256.298,50
<b>SOMA</b>	<b>3.841.075,40</b>
Pagamentos efetuados no dia 29/3/52	1.085.411,90
SALDO para o dia 31/3/952	2.755.663,60
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.191.385,10
Em documentos	1.564.278,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.755.663,80</b>

Belém (Pará), 29 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto:  
João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

... Museu Paraense Emílio Goeldi — A Divisão de Material, para atender, dentro da dotação, em entendimento com a Diretoria do M. E. C.

... S. N. A. P. P. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

... Imprensa Oficial — A D. C., para dizer.

... Cooperativa Mixta Agro Pecuária Paraense Ltda. — A consideração do Sr. General Governador, com os seguintes esclarecimentos: 1) que nenhum obstáculo há a entrada da postulante no comércio da carne verde, para abater o gado de seus associados, desde que se sujeite aos impostos e taxas, devidos ao Estado e ao Município. Em face da atual situação do comércio de carne, não se faz mister a determinação de quota, tendo a postulante a liberdade para o abate do gado que apresentar no Matadouro. 2) que não é possível o atendimento da pretensão futura da Comape, de conduzir a carne do gado que abater, visto que o transporte do Matadouro para esta Capital, da carne para o consumo público, é objeto de concessão à empresa de Transporte de Carne Verde. 3) que assegurando à postulante a liberdade em seu comércio, o governo não pode renunciar ao direito que lhe compete de defesa dos interesses coletivos, supervisionado a distribuição da carne verde pelos diferentes talhos da cidade, sobretudo os dos bairros pobres, os quais seriam naturalmente prejudicados, sem a aludida intervenção estatal.

... Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar conhecimento as repartições subordinadas.

... Coletoria Estadual de Curuçá — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com pedido de providência.

... Cicero Teixeira — Ao Sr. Borges Leal, contratante da conservação do varadouro do Tocantins.

... Cruz Vermelha Brasileira — A D. D., para pagamento em duodécimos, após o competente empenho.

... Adalberto Rodrigues da Silva — A D. D., para pagar cinquenta cruzeiros, como auxílio, nos termos do despacho do Sr. General Governador.

... Departamento de Produção (transmite uma solicitação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para oficial à S. E. C. encaminhando

a solicitação do Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

... Pedro Elias Filho — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado.

... Maria Helena dos Santos (frequência) — A D. R., para informar.

... A. Pinheiro & Cia (Livreria Globo) — A Divisão de Material, para empenho.

... Prefeitura de Bujará — Ao Departamento de Produção para dizer.

... José Lima da Silva — Arquite-se.

... Raimundo Rodrigues da Silva — Ao Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar, com pedido de providências no sentido de ser restabelecido o fornecimento de carne ao misivista, desde que o mesmo encontra-se habilitado para o ofício, com a prestação de fiança, no Matadouro do Maguary.

... Maria Revoredo de Souza — Ao Sr. Chefe de Expediente, para notificar a requerente a satisfazer a exigência da Procuradoria Fiscal.

... Departamento de Produção — Arquite-se.

... Presídio São José — Informe a Divisão de Despesa.

... Francisco Machado Freire — Indeferido. O postulante era mero substituto eventual do Delegado e só quando este se encontrava impedido, assumia o exercício. Destarte, falece-lhe o direito ao abono pleiteado.

... João da Paixão Alves (ajuda decusto) — A D. D., para os devidos fins.

... Departamento de Produção (envio de propostas orçamentária) — A Comissão encarregada da elaboração da proposta do orçamento.

**PAGAMENTOS**  
Pagamento para o dia 31 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**PESSOAL VARIÁVEL**  
Serventes contratados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (janeiro e fevereiro).

**DIVERSOS:**  
Colônia do Prata, Diretora do Grupo Escolar Rui Barbosa, Maria Celina de Castro e Silva, José de Oliveira Sobrinho, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e P. B. de Oliveira.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período de 22 a 28 de março de 1952

Autorização para comerciar:

1 — A. Castro & Cia., pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por Arlindo José de Castro a favor de sua esposa D. Antonia Barros de Castro — Registre-se.

Atas:  
2 — Aliança Industrial, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou a ata da sua Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano — Arquite-se.

3 — Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 18 deste mês corrente, e que também lhe seja fornecida uma certidão desse arquivamento — Arquite-se e certifique-se.

Balancos:  
4 — Aliança Industrial, S/A, pedindo o arquivamento do recorre do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 25 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

5 — Africana, Tecidos, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Contratos:  
6 — Oliveira & Cardoso, pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: Município de Irituia, neste Estado, no Igarapé Mutui, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos regionais; capital — Cr\$ 20.000,00 entre partes: Joaquim Aristolino de Oliveira, casado e Neyde Gonçalves Cardoso, viúva, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

7 — M. Godinho & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Praça Brasil n. 113, sem filial; comércio: botequim e bar, podendo dedicar-se a qualquer outro objetivo lícito; capital — Cr\$ 450.000,00; entre partes: Manoel Rodrigues Repinaldo Godinho, José Rodrigues Repinaldo Godinho, Antonio Rodrigues Repinaldo e Manoel Augusto da Silva Marques, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

8 — Moura & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Padre Eutíquio n. 204, sem filial; exploração de artes gráficas; capital — Cr\$ 50.000,00; entre partes: Levi Hall de Moura, casado e Djalma Luiz Hartery, desquitado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

9 — A. Castro & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Campos Sales n. 156, sem filial; exploração de fabricação de roupas; capital — Cr\$ 40.000,00; entre partes: Arlindo José de Castro e Antonia Barros de Castro, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.



**Alteração:**

10 — Alberto Rola & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento do seu capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 350.000,00 e aumento da retirada de pró-labore dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquivar-se.

**Dissolução:**

11 — Indústria Crocodilo, Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Jacob A. de Serruya e Alberto Serruya, emboiçados dos seus haveres na sociedade — Arquivar-se.

12 — Oliveira & Cardoso, M. Godinho & Cia., Moura & Cia., e A. Castro & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**

13 — Evangelino Antonio da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua 3 de Março n. 196, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral, produtos nativos e navegação fluvial, especialmente da região do Rio Guamá; capital — Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

14 — Tibiricá Brito de Almeida, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: cidade de Marabá, neste Estado, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos nativos da Amazônia; capital — Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

15 — Firmino Pereira, português, casado, pedindo o registro da firma F. Pereira, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida S. Jerônimo n. 293; sem filial; comércio de gêneros alimentícios; com o capital de Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

16 — Deusdedit Manoel de Matos Souza, pedindo o registro da firma comercial M. M. Souza. Sede: Belém, à Rua Senador Manoel Barata n. 469, sem filial; comércio de representações, comissões e conta própria; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

17 — Joel Silveira Bueno, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Bueno, filial, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua

28 de Setembro n. 598, sem filial, para o comércio de venda de colchões de molas, camas, móveis e similares; capital de Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

**Talões:**

18 — Afonso Lopes Pereira, pedindo o registro do talão do Imposto de Indústria e Profissão, pago à Prefeitura Municipal, relativo ao corrente exercício de 1952 — Registre-se.

19 — Presciliano Corrêa Pinheiro, pedindo o registro do talão do Imposto de Indústria e Profissão, pago à Prefeitura Municipal, relativo ao corrente exercício de 1952 — Registre-se.

**Averbações:**

20 — Paulo Rodrigues, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Averbe-se.

21 — Alberto Rola & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 350.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

**Licença:**

22 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 30 do corrente, às 11 horas, à Avenida Conselheiro Furtado n. 1.306 — Deferido.

**Livros:**

Durante a última semana pediram legalização de livros:

- A. Lobato & Mesquita, Ltda. — Sorveteria Delícia, Ltda. — Aliança Industrial, S/A — Importadora de Ferragens, S/A — Lopes & Guimarães — Produtos Guajarino, Ltda. — Dias, Nogueira, Irmão, Ltda. — Banco Moreira Gomes & Cia. — Santarém Industrial, Ltda. — Shell Mex-Brazil, Ltd. — Jorge Abraham & Cia. — Alto Tapajós, S/A — Elias Massoud & Filho — A. Barbosa dos Santos — Durval Souza & Cia. — Manoel Pedro & Cia., Ltda. — Marcos Athias & Cia. — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

**Certidões:**

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Abelardo Leão Conduru, João Ferreira Baltazar, Inocêncio de Souza Negrão, Waldemar Garrido Duarte Valente, Luiz Medeiros Lobato, Luciano Terra das Neves.

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Prainha. Serviço de Terras da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2658—Dias 30/3, 9 e 19/4 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Para saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo Maria Angela Martins Ausier, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva n. 585, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenidas Duque de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e Humaitá, de onde dista 33m90. Tem a forma retangular com uma área de 17m2,60; medindo de frente 3m88 na profundidade, 45m00 pela direita o terreno contém a barraca n. 610, pelo esquerdo a barraca n. 606, terreno beneficiado sob n. 608.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2.554 — 20, 30/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

**Citação com o prazo de 20 dias**  
Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício acumulativo da 5.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele

tiverem conhecimento que, por parte de D. Ana Rosa Gonçalves de Sousa, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família, Ana Rosa Gonçalves de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Evaristo, 503, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, vem dizer a V. Excia. que é casada civilmente com o cidadão José Cândido de Sousa, maranhense, casado, carpinteiro, do qual vive separada há cerca de um ano, ignorando onde o mesmo vive e reside atualmente. E porque a suplicante pretende vender o terreno edificado sob o n. 503 à Rua Manoel Evaristo, nesta cidade, de propriedade do casal, necessita da competente outorga uxória, ou seja a assistência de seu marido. Isto este absolutamente impossível de se realizar dada a separação acima mencionada. Assim, respeitosamente requer, com fundamento no art. 245, item I do Código Civil Brasileiro, se digna V. Excia. atendendo a ausência de seu marido que se encontra em lugar incerto e não sabido, após a publicação de edital, pelo prazo legal, suprir-lhe o consentimento marital, passando em favor da suplicante o competente alvará para aquele fim. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 15 de fevereiro de 1952.

(a) Vicente Portugal Júnior, Assistente Judiciário. — "Publicação de edital de citação com o prazo de 20 dias. Belém, 5/3/52. (a) João Bento". Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital de citação, pelo qual fica citado José Cândido de Sousa para responder aos termos do pedido formulado pela requerente na petição acima transcrita, sob as condições da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1952. Eu, Armando do Amaral S.A. escrivão, o dactilografei. — (a) João Bento de Sousa. (G. — Dias 25 e 30/3 e 5/4)

**ADMINISTRATIVOS**

**DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS**

Medição e discriminação João Evangelista Filho, agrimensor titulado, autorizado legalmente.

Faço público que de acordo com a Portaria n. 30, de 15 de março do corrente ano, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas, situado no 56º Município e 22ª Comarca — Soure, lugar denominado Tucumanduba, 56º termo, 144º distrito, destinado à indústria agrícola, pertencentes a Bertoldo Rodrigues de Brito e seus irmãos, Domingos, Urbano, Carmen, Ernestina, David, Laura e Flávio de Brito Pinheiro, para cuja discriminação marcou o dia 14 de abril próximo, do corrente ano, na casa do demarcante Bertoldo Rodrigues de Brito, às 10 horas, para o início dos trabalhos.

O lote de terras referido, está situado no Município de Soure, com as seguintes indicações e limites: pela frente ou sul, com terras do Patrimônio Municipal; a oeste, com as terras denominadas Santana, de Nicomedes Vilela Pinheiro; pelos fundos ou norte, com as terras denominadas Muturi, dos herdeiros de José Sena de Araújo, e ao leste, com terras do domínio da União — medindo 1.900 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com direito a reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referido, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos

demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixadas suas cópias nos edifícios da Prefeitura Municipal e Coletoria do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras em vigor. Belém, 29 de março de 1952. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor. (T-2657—30/3—Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Apolinário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre — 47.º Município — Prainha, termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do Igarapé Tutui, afluentes do rio Curua-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do Igarapé Tutui, afluentes do rio Curua-Tinga; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras devolutas bem em frente ao Igarapé Maruim, na margem oposta; e pelo lado de baixo, com terras devolutas.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, a

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Onésio Monteiro do Vale.**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Onésio Monteiro do Vale e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** O Governo do Município de Belém resolve contratar Onésio Monteiro do Vale, de aqui por diante denominado contratado para servir como Servente com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

**Cláusula Segunda:** — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) e mais a gratificação mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir do dia 4 de fevereiro.

**Cláusula Quarta:** A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula Quinta:** A despesa com

o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21 — Serviço de Pronto Socorro. Código 8.431.

**Cláusula Sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 26 de março de 1952. — Carlos Lucas de Sousa, secretário.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito municipal — Onésio Monteiro do Vale, contratado — Ana F. Lima, 1.ª testemunha — Milton L. de Andrade, 2.ª testemunha.



**BANCO DE CREDITO DA  
AMAZONIA S. A.****Assembléa Geral Ordinária  
1.ª Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 31 do corrente, às 11 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1951;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1952-1953;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1952.

**Gabriel Hermes Filho**  
Presidente

(Ext.—19, 25 e 30/3)

**FERREIRA GOMES, FERRAGISTA,  
S.A.****Assembléa Geral Ordinária  
(CONVOCAÇÃO)**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1952, às 18,30 horas, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 377, nesta cidade, a fim de julgarem as contas da Diretoria, Relatório, Balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, bem como a fixação da remuneração deste.

Belém, 13 de março de 1952.

**OS DIRETORES:**

**Aled Parry**  
**Rafael Fernandes d'Oliveira**  
**Gomes**  
**Silvério Ferreira Lopes**  
(Ext. — 14, 20 e 30/3)

**SOBRAL, IRMAOS S. A.  
(SISA)****Assembléa Geral Ordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 26 de abril de 1952, às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal

b) eleições do Presidente da Assembléa Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários.

**SOBRAL, IRMAOS S.A.**  
— Acção J. F. Sobral, presidente.  
(Ext. — Dias 25 e 30/3 e 5/4)

**ANÚNCIOS****ESTATUTO DA SÓPA DOS POBRES  
DE S. JOSÉ****ICOARACI—PARÁ****CAPITULO I  
Finalidade**

Art. I A SÓPA DOS POBRES DE S. JOSÉ, é uma instituição de caridade, fundada em 1935. Tem por escopo prestar assistência espiritual e material aos pobres, de preferência aos mais velhos e abandonados.

Art. II Os pobres serão socorridos depois de uma sindicância domiciliar.

Art. III Aos socorridos serão fornecidas duas refeições semanais, além de alguns medicamentos. Nas festas de Natal e Páscoa, serão agraciados com roupas, calçados, rédes, etc..

**CAPITULO II  
Organização**

Art. IV A SÓPA DOS POBRES DE S. JOSÉ, é dirigida pelas Religiosas "Filhas do Coração Imaculado de Maria" e constituída por sócios protetores que contribuem mensalmente com qualquer quantia e sócios benfeitores que contribuem anualmente com uma quantia igual ou superior a ..... Cr\$ 100,00.

Art. V Dos livros de escrituração:

- Livro de registro dos sócios;
- Livro de matrícula dos socorridos;
- Livro "Caixa".

**CAPITULO III  
Das festividades**

Art. VI Serão celebradas com especial carinho, as festas de São José, do Natal e de Páscoa, havendo nesses dias maior distribuição de presentes aos socorridos.

Art. VII Antes da distribuição, haverá sempre uma pequena prática sobre os deveres cristãos.

Icoaraci, 25 de julho de 1951.

**A Diretoria:**

**Irmã Maria Zélia—Diretora**  
**Irmã Maria Margarida—Secretária**  
**Irmã Maria Sílvia—Tesoreira**  
(T.—2656—30/3—Cr\$ 200,00)

**INTERIOR E JUSTICA  
Cônsul Honorário da Bolívia, em  
SECRETARIA DE ESTADO DO****Belém**

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa que o Exmo. Sr. Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DNC1923.(31)(42), de 6 do mês em curso, participando haver sido concedido, em 7 de fevereiro último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Antonio Indaburo para o cargo de Cônsul honorário da Bolívia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Antonio Indaburo, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretária do Interior e Justiça, 28 de março de 1952.

(a) Olynto Salles — Diretor do Expediente  
(G — 29 e 30/3; e 1/4)

**ORDEN DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Luiz Otávio Pereira, paraense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, a Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.  
(T.—2629—27, 28, 29, 30/3 e 1/4)

**BANCO DO BRASIL S. A.  
Fiscalização Bancária  
AVISO N. 6****Cancelamento das "Notas  
de provisão de quotas de  
câmbio" emitida pela fis-  
calização bancária**

O Banco do Brasil S. A., órgão especial de Fiscalização Bancária, torna público, para os devidos fins, que resolveu considerar canceladas tôdas as "Notas de Provisão de Quotas de Câmbio" emitidas por esta Fiscalização Bancária e ainda não utilizadas, total ou parcialmente, vendidas à data da publicação do presente aviso.

2. Em consequência, tôdos os pedidos concernentes a importação que independam de licença prévia deverão, doravante, ser submetidos à Carteira de Exportação e Importação, à qual presentemente está afeta a solução do assunto.

Belém, Pa., 29 de março de 1952.

Pelo Banco do Brasil S. A.  
— **Belém (PA) Fiscalização Bancária**  
**Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente**  
**Cláudio de Sousa Forte**  
—Chefe de Serviço  
(Ext.—Dia 30/3)

**BANCO DE CREDITO DA  
AMAZONIA S. A.****Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nos estabelecimentos em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- relatório da Diretoria;
- cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- parecer do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

**A DIRETORIA**  
(Ext.—21/2, 9 e 30/3)

**ALTO TAPAJÓS S. A.****Aviso aos acionistas  
Comunicamos aos Srs.**

Acionistas que, na forma dos Estatutos e de acôrdo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos os documentos seguintes:

- o relatório da Diretoria;
- cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;
- parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 29 de março de 1952.

**Robin Hollie MacGlohn**  
Presidente

(Ext.—Dias 30/3—1 e 2/4)

**CARVALHO LEITE, MEDI-  
CAMENTOS, S. A.****Assembléa Geral Ordinária  
Primeira Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de abril de 1952, às 4 horas da tarde, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de julgarem as contas e os atos da Diretoria referentes à gestão no exercício findo.

Belém, 25 de março de 1952.

**João Estevens da Silva**  
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 26, 28 e 31/3)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A  
Assembléa Geral Ordinária**

Pelo presente convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Trav. da Piedade, 133, nesta Capital, para na forma da lei e de nossos Estatutos, se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 14 horas do dia 31 do corrente mês e deliberarem sobre a aprovação das contas, atos da diretoria e eleição dos novos corpos dirigentes.

Belém, 23 de março de 1952. — (aa) **Narciso Rodrigues da Silva Braga** — **Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes**, Diretores

(Ext. — Dias 23, 26 e 31/3)



# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.567

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

11.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível realizada em 24 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferência do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÕES

**Agravo**  
Capital — Agravante, Raimundo Nonato Bezerra; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Desembargador Raul Braga.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Honorata de Costa Brito; pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

### Apelações cíveis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, João Matos Cardoso e Olga Cardoso — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lucia Sampaio Brasil — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

### Apelação cível

Soure — Apelantes, Nicodemus Vilela Pinheiro e sua mulher; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outros — Ao Desembargador Raul Braga.

### PASSAGENS

#### Apelações cíveis

Capital — Apelantes, A. L. Silva & Cia.; apelado, Eneidino Poncio Alves — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, Adolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nélia Guimarães Ribeiro da Silva — Idem idem.

### Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Ayres de Almeida Ramos — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Agravo

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

### Apelações cíveis

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá — O Desembargador Nogueira de Faria baixou os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

Capital — Apelantes, José Ferreira Dlogo, Adriano Gomes Serra-

no Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes; apelado, Manoel Amarel do Moraes — Idem idem.

### PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

#### Apelações cíveis

Vizeu — Apelantes, Joaquim de Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Capital — Apelante, Osmarina Cordeiro Batista, pela Justiça Gratuita; apelado, Gilberto Marques Batista — Idem idem.

### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

#### Apelações cíveis "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Guamá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

### JULGAMENTOS

Apelação cível "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelado, Firmo Gaia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Preliminarmente, deram provimento para anular o processo a partir da sentença, face o que dispõe o art. 57 da Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1933, devendo os autos em apelo serem remetidos para a comarca, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

11.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 24 de março de 1952 sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema. Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÕES

#### Apelações crime

Capital — Apelante, Osmarino

Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

### PASSAGENS

#### Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### Apelação crime

Óbidos — Apelante, André Símplicio de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Capital — Apelante, Antônio Cabral; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley devolveu os autos à Secretaria para os fins legais.

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Carlos Maximiliano de Sousa — Idem idem.

### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

#### Apelação crime

Capital — Apelante, Lafaiete Chaves da Mota Segura; apelado, o Dr. Luiz Carvalho Corrêa — Ao Desembargador Raul Braga.

### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

**Recurso "ex-officio" de habeas-corpus**

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Manoel Cordeiro — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

#### Apelação crime

Abaetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

### JULGAMENTOS

**Recurso "ex-officio" de habeas-corpus**

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Francisco de Jesus Pinheiro e outros. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Eleutério Ferreira Batista e outro. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

#### Apelação crime

Capital — Apelante, João Nascimento de Moraes; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. De-

seembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do Sr. Desembargador Relator.

Idem — Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Raul Braga.

Idem — Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Ferreira Lemos. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Preliminarmente, visto não caber na espécie, nem apelação, nem recurso estrito, conheceram como reclamação, unanimemente; de meritis, também por unanimidade, indeferiram-na para manter o despacho do Sr. Dr. Juiz a quo.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

12.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 26 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Péllico, Sousa Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### PASSAGENS

**Embargos cíveis**  
Castanhal — Embargantes, Graciana Borges de Sena e seus filhos, pela Assistência Judiciária; embargados, Raimundo Bartolomeu de Cunha Teles — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

**Ação rescisória**  
Cametá — Autor, Laudelino Valente; ré, Eudoxia Gonçalves de Miranda — O Desembargador Raul Braga baixou os autos à Secretaria para a citação por precatória.

**ACÓRDÃOS**  
Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

**"Habeas-corpus"**  
Capital — Impetrante, o Bacharel Egídio Sales, a favor de Genésio de Melo Pegado — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, Aurinda da Costa Pena, a favor de Manoel e João da Costa Pena — Idem.

Capital — Impetrante, José Cardoso de Matos, a seu favor — Idem.



Capital—Impetrante, Francisco Amâncio de Oliveira, a seu favor — Idem.

Embargos civis  
Capital — Embargante, o Governador do Estado; embargado, André da Silveira Alves — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA  
Convite da Escola de Enfermagem do Pará para uma conferência a realizar-se no dia 27 do corrente, às 21,30 horas — O Sr. Presidente transmitiu aos seus pares.

Telegrama do Sr. Raimundo Nunes dos Santos, tabelião de Curralinho—Conheceram do mesmo como "habeas-corpus" para conceder a medida liberatória ao pai do requerente, que se acha preso, bem como preventivo a este último, contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Curcino Silva e Sousa Moita, que denegavam.

Pedido de licença para tratamento de saúde (em prorrogação) — Requerente, o Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves — Concederam, unanimemente.

O Sr. Des. Presidente diz aos seus pares da necessidade do aumento dos vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal. E, como é propósito, aliás louvável, do Governador do Estado, fazer um aumento geral no funcionalismo público, achou por bem organizar duas tabelas — da Secretaria e da Corregedoria — com elevação dos padrões respectivos e mais a criação do cargo de Porteiro-protocolista. Submete, assim, a apreciação do Tribunal os referidos quadros. O Sr. Des. Arnaldo Lobo, com a palavra, após declarar estar de inteiro acórdão com as sugestões do Sr. Des. Presidente, no entanto, propunha a criação de mais dois cargos — mais um Servente na Secretaria e mais um Dactilógrafo na Corregedoria. Ambas as propostas foram aceitas, a primeira por unanimidade e a segunda, contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Raul Braga, Antonino Melo e Sousa Moita, que achavam desnecessário mais um funcionário na Corregedoria. Aprovada, por unanimidade, a tabela apresentada pelo Sr. Desembargador Presidente, foi determinada a sua imediata renúncia ao Poder Executivo.

JULGAMENTOS  
"Habeas-corpus" — Capital — Impetrante, Sabino Melo e Silva, a seu favor — Denegaram a ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Arnaldo Lobo e Maurício Pinto, que concediam a ordem face à demora no início do processo.

Idem — Preventivo—Abacotuba — Impetrante, Phyllo Nery, a favor de José da Rocha Reis — Mandando apensar aos autos anteriores, concederam a ordem, recomendando ao Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri que intertira junto ao Delegado de Polícia desse município para que cumpra as decisões judiciais, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Inácio Moita, que denegavam o pedido.

"Habeas-corpus" — Capital — Impetrante, o Bacharel José Marcos dos Santos, a favor de Feliciano de Araújo Pantoja — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito de Soure, unanimemente.

Reclamação cível — Capital — Reclamante, o Bacharel Artemos Leite da Silva, assistente judiciário; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara — Indeferiram, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Des. Sousa Moita.

Idem — Recorrente, Maria Francisca da Costa, por seu procurador judicial; reclamado, o Egrégio Tribunal de Justiça — Não conheceram da reclamação, contra os votos dos Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Antonino Melo. Não votou por impedido o Sr. Des. Inácio Moita.

Embargos civis — Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governador do Estado; relator, Sr. Des. Curcino

Silva — Adiado para a próxima conferência.

Idem — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia.; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Idem.

Ação rescisória — Idem — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja Reis; relator, Sr. Des. Silvio Pélico — Idem.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. Des. Presidente convocou os seus pares para uma conferência extraordinária do Tribunal Pleno no próximo dia 28, antes dos julgamentos da 2.ª Câmara.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

Conclusão do Acórdão Cível, assinado e entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.125

Embargos civis — Capital — Embargante, o Governador do Estado; embargado, André da Silveira Alves; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis da Comarca da Capital, em que é embargante, o Governador do Estado; e embargado, André da Silveira Alves.

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos por incabíveis na espécie.

Custas ex-lege.

Belém — Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, 19 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido na preliminar — Maurício Pinto — Silvio Pélico — Sousa Moita, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 27 de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, com apelante, Olívia da Conceição Fontes; e, apelado, Manoel Moutinho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Sousa Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Sousa Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, Severino Balleiro de Leão; e, apelada, Ana Durães Pereira Soares Fernandes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, Severino Balleiro de Leão; e, apelada, Ana Durães Pereira Soares Fernandes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de abril p. vindouro, para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, do Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da comarca de Bragança, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Domingos Antônio Pimenta, sendo

relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de abril p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — "ex-offício" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Antônio Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota, pela Assistência Judiciária; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Agravo — Capital — Agravante, Bechara Mattar; agravado, o Banco do Brasil, S. A. — Síndico da Falência de Jorge Sauma; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Onofre dos Passos Pinheiro e a senhorinha Zilda Gonçalves de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará—Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 736, filho de João Paulo Passos Pinheiro e de Dona Maria Cipriano Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-De-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Estrela, 194, filha legítima de Virgílio Gonçalves de Castro e de Dona Maria Patrocina de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2488 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Veiga e Dona Julia Marques Evangelista dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará—Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua da Angustura, 644, filho legítimo de Severiano Luiz da Veiga e de Dona Maria Umbelina da Silva Veiga.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Angustura, 644, filha legítima de Ladislau dos Reis e de Dona Julia Marques Evangelista dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2590 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2288 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira Bragança e a senhorinha Zuleide Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Dr. Moraes, 321, filho legítimo de José Pereira Bragança e de Dona Julia de Queiroz Bragança.

Ela é também solteira, natural do Pará—Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 537, filha legítima de Raimundo Gomes da Silva de Dona Mariana Ozela de Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2590 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)